



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias
Gerência de Contratos e Termos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 31/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA MASSAS PAULISTA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

PROCESSO Nº: 00080-00053802/2024-18

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, representada neste instrumento por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, portadora da CI nº 963428 – SSP/DF e do CPF nº 334.825.351-91, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileira, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edição Extra nº 59- A, de 14/07/2021, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **MASSAS PAULISTA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.205.157/0001-80, com sede na Av. Dr. Labieno da C. Machado, Nº 3032; - Garça/SP, CEP: 17.400-000, Tel.: (43) 996963159 e-mails: felipe@corretoraproducao.com.br, ravanhani@corretoraproducao.com.br e fernando@massaspaulista.com.br, representada por **FERNANDO ZANCOPE**, portador(a) do RG nº 7.627.981 SSP/SP e do CPF nº 859.244.588-49, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O certame licitatório ocorreu por meio do Pregão Eletrônico SRP nº 24/2023 e obedeceu ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e demais normativos constantes no Instrumento Convocatório e seus anexos (134454783).

2.2. A pretensa aquisição está fundamentada no art. 2º do Decreto nº 28.754, de 31 de janeiro de 2008 o qual determina que “A presente descentralização compreende, exclusivamente, as

licitações de compras, obras e serviços, cuja prestação não possa sofrer solução de continuidade para atendimento das necessidades essenciais das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal". Excepcionalmente, o referido Decreto permite que a SEE/DF seja excluída da observância do regime de centralização de licitações de compras, obras e serviços, uma vez que a aquisição do gênero alimentício não possa sofrer interrupção. Desta forma, tendo em vista o caráter continuado do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), e com o intuito de evitar o desabastecimento, justificamos a aplicação do referido decreto considerando que o fornecimento dos gêneros alimentícios em epígrafe é essencial para a oferta de uma alimentação adequada e saudável aos alunos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis "Macarrão Parafuso com ovos" e "Macarrão Padre Nosso com ovos", por meio de Registro de Preços, para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF), de acordo com as demandas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), conforme especificações e estabelecidas no Edital SRP nº 24/2023 e seus anexos (134454783), na Proposta (134454794), na Ata de Registro de Preços nº 03/2024 - SUAG/SEEDF (134454802), na Autorização SRP nº 08/2024 (137471576 e 137477452) e nos quadros a seguir:

ATA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

03/2024	3	<p>MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS – Descrição: Massa seca de sêmola de trigo com ovos, tipo parafuso. Produto não fermentado, obtido pelo amassamento de farinha de trigo especial com água, adicionada ou não de outras substâncias alimentícias aprovadas pelos órgãos competentes, que não descaracterizem o produto o qual será submetido a processos tecnológicos adequados. O macarrão deve ser fabricado com ovos. Os ovos podem ser adicionados nas formas fresca, seca ou congelada. Não poderá conter amido de milho e outros tipos de farinha que não sejam os especificados acima. Não deve conter conservantes artificiais e aromatizantes sintéticos. Poderá conter corantes naturais. Será permitido o enriquecimento com vitaminas, minerais e outras substâncias de valor biológico específico. A farinha de trigo a ser utilizada como matéria-prima na fabricação do macarrão deverá atender ao estabelecido na Resolução - RDC nº 604, de 10/02/2022 - ANVISA. O macarrão, ao ser colocado na água, não deverá turvá-la antes da cocção e não poderá apresentar-se fermentado ou rançoso. Embalagem primária: Deverá ser de saco plástico transparente, atóxico, reforçado, hermeticamente fechado, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. Peso líquido unitário: deverá conter de 500g (quinhentos gramas) a 5,0 kg (cinco quilogramas). Prazo de Validade: validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto no depósito da SEE/DF ou outro local indicado por essa Secretaria. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.</p>	KG	286.559	R\$ 5,10	R\$ 1.461.450,90
---------	---	--	----	---------	----------	---------------------

	<p>5</p> <p>MACARRÃO PADRE NOSSO COM OVOS – Descrição: Massa seca de sêmola de trigo com ovos, tipo padre nosso. Produto não fermentado, obtido pelo amassamento de farinha de trigo especial com água, adicionada ou não de outras substâncias alimentícias aprovadas pelos órgãos competentes, que não descaracterizem o produto, o qual será submetido a processos tecnológicos adequados. O macarrão deve ser fabricado com ovos. Os ovos podem ser adicionados nas formas: fresca, seca ou congelada. Não poderá conter amido de milho e outros tipos de farinha que não sejam os especificados acima. Não deve conter conservantes artificiais e aromatizantes sintéticos. Poderá conter corantes naturais. Será permitido o enriquecimento com vitaminas, minerais e outras substâncias de valor biológico específico. A farinha de trigo a ser utilizada como matéria-prima na fabricação do macarrão deverá atender ao estabelecido na Resolução - RDC nº 604, de 10/02/2022 - ANVISA. O macarrão, ao ser colocado na água, não deverá turvá-la antes da cocção e não poderá apresentar-se fermentado ou rançoso. Embalagem primária: Deverá ser de saco plástico transparente, atóxico, reforçado, hermeticamente fechado, que garanta as características de quantidade e qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade e em todos os procedimentos de transporte, manipulação e armazenamento. Peso líquido unitário: deverá conter de 500g (quinhentos gramas) a 1,0 kg (um quilogramas). Prazo de Validade: mínima de 11 meses a partir da entrega do produto no depósito da SEE/DF ou outro local indicado por essa Secretaria. OBS: Verificar informações complementares disponíveis no Anexo I - Folheto Descritivo.</p>	KG	286.559	5,19	R\$ 1.487.241,21
<p>VALOR TOTAL: R\$ R\$ 2.948.692,11 (dois milhões novecentos e quarenta e oito mil seiscientos e noventa e dois reais e onze centavos)</p>					

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Das características para aceitação dos Gêneros Alimentícios:

4.1.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer às especificações definidas no Termo de Referência, bem como no seu Anexo I (Folheto Descritivo), Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, demais legislações vigentes correlatas e literatura de referência.

4.1.2. Os gêneros alimentícios deverão necessariamente ser acondicionados em embalagem primária e secundária, respeitando o tipo de embalagem e gramatura especificadas no Termo de Referência.

4.1.3. A Contratada deverá apresentar Laudo Laboratorial do gênero alimentício, conforme itens 4.1.3.2. e 4.1.3.3, assinado pelo responsável técnico do laboratório, à SUAPE, antes da primeira entrega, juntamente com uma amostra do produto, conforme item 18 do Termo de Referência, bem como durante a execução do contrato, por lote (s) de fabricação, a cada novo lote, contendo as análises especificadas no Folheto Descritivo (ANEXO I), do Termo de Referência, para cada gênero alimentício.

4.1.3.1. A SEE/DF poderá solicitar Laudo Laboratorial, durante a execução deste contrato, a qualquer tempo, sempre que constatadas inconformidades do gênero ofertado, e/ou para acompanhamento da qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos alimentos, contendo as informações especificadas no Folheto Descritivo (ANEXO I), do Termo de Referência, para cada gênero alimentício, observando as orientações acerca dos procedimentos de controle de qualidade descritos no item 22 e subitens do Termo de Referência.

4.1.3.2. As análises laboratoriais deverão ser realizadas preferencialmente pelo Laboratório de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (LACEN/DF) ou outro laboratório particular com ônus da Contratada. A análise centesimal e físico-química da amostra deverá ser baseada em 100 gramas do produto.

4.1.3.3. Quando os Laudos Laboratoriais não forem realizados pelo LACEN/DF, deverão ser emitidos por laboratórios de análise de alimentos, conforme abaixo:

- a) Laboratório de Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;
- b) Laboratório autorizado/credenciado pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura;
- c) Laboratórios que apresentem acreditação das análises/ensaios conforme a norma da ABNT NBR ISO/IEC 17025 (ou outras que vierem a ser aprovadas, válidas e atualizadas) e ativa junto ao INMETRO, pertencentes à Rede Brasileira de Laboratório de Ensaio-RBL; ou
- d) Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

4.2. Da entrega e prazos:

4.2.1. A Contratada deverá apresentar no ato da entrega do produto Certificado de Vistoria de Veículos utilizado para o transporte de alimentos emitidos pela Vigilância Sanitária conforme as Legislações de cada Estado, Município ou do Distrito Federal, de acordo com o preconizado no item 4.3.2.

4.2.2. As entregas deverão ser realizadas no depósito central da Secretaria de Educação, localizado no território do Distrito Federal, SAAN Quadra 03, Lote 715, Zona Industrial - CEP.: 70.632.750, no horário de 08h (oito horas) às 17h (dezessete horas) de segunda a sexta-feira, em dias úteis, mediante agendamento prévio. Caso o endereço do depósito central da SEE/DF seja alterado, a Contratada será oficialmente informada pela Contratante.

4.2.3. As entregas dos gêneros alimentícios, descritos no Termo de Referência, serão realizadas em local único, não sendo a entrega caracterizada como porta a porta.

4.2.3.1. Caso a Contratada não realize a entrega dos gêneros dentro do prazo solicitado pelo setor de alimentação escolar, a Contratada deverá realizar a entrega na modalidade porta a porta, ou seja, diretamente nos endereços das unidades escolares

da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, os quais serão informados oficialmente pela Contratante.

4.2.4. Os gêneros alimentícios previstos neste processo de aquisição deverão ser entregues de forma paletizada, obedecendo à recomendação do fabricante quanto à quantidade máxima de empilhamento. Em casos excepcionais, de modo a atender necessidade específica da Secretaria de Educação e mediante autorização do setor de alimentação escolar, o gênero alimentício poderá ser entregue com carga estivada, de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto.

4.2.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme preconizado no item 4.2.4, diretamente no depósito central da Secretaria de Educação, conforme cronograma a ser elaborado pelo setor de alimentação escolar da SEE/DF com quantidades previamente estabelecidas pela Contratante, limitado ao valor do contrato, acompanhado da nota fiscal em 01 (uma) via e o encaminhamento do documento fiscal em formato PDF para o endereço eletrônico do setor de alimentação escolar da SEE/DF (gconae.suape@se.df.gov.br) com antecedência de 01 (um) dia da entrega. A nota fiscal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Logomarca da empresa Contratada;
- b) Razão Social da Empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
- c) Gênero alimentício que está sendo entregue e unidade de medida (kg, litro, unidade, etc);
- d) Data de validade e lote do produto entregue;
- e) Número da nota de empenho;
- f) Espaço suficiente para assinatura, data, carimbo;
- g) Inscrição 'PNAE/FNDE' para os casos de notas fiscais vinculadas aos recursos do Programa;
- h) Dados bancários para pagamento (nome do agente financeiro, número da agência e conta corrente);
- i) Programa de Trabalho conforme nota de empenho.

4.2.6. A periodicidade das entregas a ser realizada pela Contratada serão definidas conforme necessidade desta SEE/DF e planejamento elaborado pelo setor de alimentação escolar da SEE/DF.

4.2.7. A SEE/DF, por meio da área técnica, elabora de 06 (seis) a 07 (sete) planejamentos de distribuição por ano letivo de gêneros alimentícios, com intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias letivos cada.

4.2.7.1. Poderá haver alterações no quantitativo apresentados na Planilha de Custos (ANEXO II), do Termo de Referência e Memória de Cálculo Consolidada, conforme necessidade da SEE/DF.

4.2.7.2. Após emissão da(s) Nota(s) de Empenho, que poderá ser para uma ou mais distribuição, será encaminhado o cronograma de entrega dos quantitativos dos gêneros. A Contratada será oficiada, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de início das entregas, em relação ao quantitativo a ser entregue, bem como os períodos de entregas estipulados pelo setor de alimentação escolar da SEE/DF.

4.2.7.3. O cronograma de entrega dos gêneros poderá ser cancelado pela Contratante, parcialmente ou integralmente, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de entrega do gênero.

4.2.8. Os produtos entregues serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da SEE/DF, no ato da entrega, nos termos das Resoluções CD/FNDE nº 06/2020.

4.2.8.1. Durante o recebimento, serão verificadas as características gerais dos alimentos, prazo de validade, meio de transporte, embalagens, e demais especificações, os quais deverão estar de acordo com as especificações contidas no Folheto Descritivo (ANEXO I) do Termo de Referência.

4.2.8.2. Os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com a proposta de preços e o registro fotográfico/imagens da embalagem primária do produto apresentadas na fase inicial do certame e com a unidade e documentação técnica apresentadas, no ato da assinatura do contrato, conforme item 19.4 do Termo de Referência.

4.2.8.3. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração, fermentação ou contaminação, não devendo conter substâncias estranhas de qualquer natureza e/ou nocivas à saúde.

4.2.8.4. Produtos com qualidade inferior ao descrito no Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, mesmo dentro do prazo de validade, serão devolvidos ou recusados em qualquer tempo e deverão ser repostos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega em que o produto foi recusado e devolvido, sem ônus para a Contratante.

4.2.8.5. Produtos com qualidade inferior ao descrito no Termo de Referência ou em desacordo com as especificações técnicas e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, identificado posteriormente a sua entrega, por não ser possível a detecção durante a conferência do produto, mesmo dentro do prazo de validade, deverá ser recolhido no local onde se encontrar e substituído por outro que atenda inteiramente às exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação realizada pelo setor de alimentação escolar, as suas expensas sem gerar ônus para a Contratante.

4.2.8.5.1. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento do produto considerado de qualidade inferior ou impróprio para consumo dentro do prazo estabelecido no item 4.2.8.5, o setor de alimentação escolar da SEE/DF poderá autorizar a(s) Unidade(s) Escolar(es) a realizar(em) o descarte assistido do alimento a fim de não prejudicar o recebimento e armazenamento de outros gêneros alimentícios, bem como diminuir o risco de contaminação cruzada. O descarte feito pela Contratante não desobriga a Contratada a repor o(s) produto(s), além de poder sofrer as sanções previstas no Termo de Referência e demais legislações vigentes.

4.2.8.6. A reposição do gênero deverá ser realizada no mesmo local onde ele foi recolhido e/ou descartado, ou em local determinado pela Contratante.

4.2.8.7. O prazo de validade exigido no Folheto Descritivo (ANEXO I) do Termo de Referência deverá ser respeitado também nos casos em que houver substituição ou reposição do gênero alimentício.

4.2.8.8. Em caso de descumprimento do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação pela Contratada, para o recolhimento, substituição ou reposição do produto considerado de qualidade inferior ou impróprio para o consumo, mesmo dentro do prazo de validade, a mesma estará sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência, item 35 – Das Penalidades, e demais sanções previstas em Edital e legislação vigente e será responsabilizada na forma de inexecução de Cláusula Contratual.

4.2.8.9. Se o prazo estabelecido pela Administração para reposição, substituição e/ou recolhimento do produto for insuficiente para o atendimento, a Contratada deverá apresentar justificativa formal ao setor de alimentação escolar, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

4.2.8.10. A Contratante reserva-se no direito de glosar nas Notas Fiscais os valores pertinentes ao produto que não foi substituído pela Contratada dentro do prazo estabelecido nos itens 4.2.8.4. e 4.2.8.5, ou novo prazo acordado formalmente com o setor de alimentação escolar, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, item 35 – Das Penalidades, e demais sanções previstas em Edital e legislação vigente, tendo em vista o prejuízo causado na execução do cardápio previamente planejado pela SEE/DF.

4.2.9. Em caso de impossibilidade de entrega dos gêneros contratados, no prazo estabelecido pelo setor de alimentação escolar da SEE/DF, a Contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito a Contratante com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite de entrega. A justificativa para não entrega dos gêneros previstos será analisada pela Contratante.

4.2.9.1. Caso a justificativa não seja aceita pela Contratante e a Contratada deixar de entregar os gêneros dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento dos gêneros nas Unidades Escolares, esta sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência.

4.2.10. No decorrer do período de entrega, a Contratante poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra, os quais serão encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para a entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais o setor de alimentação escolar da SEE/DF poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza, situações de emergência ou interdição por órgão competente, que impossibilitem à SEE/DF de receber o gênero alimentício.

4.2.11. Não poderá haver alterações na gramatura do pacote fornecido. Durante todo o período de vigência contratual a Contratada fica obrigada a entregar o produto na mesma gramatura especificada em Edital e da unidade apresentada, no ato da assinatura deste contrato, exceto se a alteração da gramatura for para atender à necessidade específica da administração pública e mediante aceitação da Contratada.

4.3. Do Transporte:

4.3.1. O produto deverá ser transportado em veículo apropriado, em condições que preservem as características do alimento, qualidade quanto às características sensoriais, físico-químicas, microbiológicas, macroscópicas e microscópicas especificadas no Termo de Referência.

4.3.2. Considerando o disposto na Lei nº 5.321, de 6 de março de 2014, que institui o Código de Saúde do Distrito Federal, e trata da necessidade de cadastro sanitário de veículos, os caminhões deverão ter Certificado de Vistoria expedido por órgão competente que ateste a autorização para o transporte de alimentos. Os certificados deverão estar sempre junto aos veículos e as cópias deles deverão ser entregues à Contratante sempre que solicitado.

4.3.3. Os meios de transporte dos gêneros alimentícios devem ser higienizados, sendo dotados de medidas a fim de garantir a ausência de vetores e pragas urbanas.

4.3.4. Os veículos devem ser do tipo baú fechado, não sendo permitido o transporte com coberturas de lonas e similares.

4.3.5. É vedado o transporte simultâneo de produtos diferentes dos destinados à alimentação.

4.3.6. Os veículos destinados ao transporte de gêneros alimentícios deverão ser equipados com estrados plásticos, uma vez que não será permitido o contato direto dos recipientes isotérmicos, plásticos ou embalagens dos produtos com o piso e laterais do veículo.

4.3.6.1. Não será permitido o transporte em caixas de madeira.

4.3.7. A atividade de carga e descarga não deverá apresentar risco de contaminação e/ou dano do gênero alimentício.

4.3.8. Os gêneros alimentícios a serem transportados deverão ser acondicionados em embalagens secas, limpas, isentas de odores estranhos e resistentes, devendo assegurar uma adequada proteção ao produto. Devem ser confeccionadas de material atóxico e não abrasivo.

4.3.9. O armazenamento e o transporte do gênero alimentício, do carregamento até a entrega, deverão ocorrer em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico-sanitária.

4.3.10. A carga deverá ser transportada de forma que não haja prejuízo, dano ou qualquer avaria ao produto. Embalagens primárias ou secundárias avariadas durante o transporte serão recusadas no ato do recebimento.

4.3.11. O transporte dos gêneros alimentícios deverá ocorrer conforme preconizado no item 4.2.4.

4.3.12. As demais condições relativas ao veículo e ao transporte deverão estar de acordo com a legislação vigente, sobretudo a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 e Resolução - RDC ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 2.948.692,11 (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil seiscentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, devendo a importância de R\$ 1.474.346,06 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e seis centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024), sendo compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024), bem como com a Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023, que instituiu o Plano Plurianual – PPA do Distrito Federal para o quadriênio 2024-2027, enquanto a parcela remanescente, no valor de R\$ 1.474.346,05 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e quarenta e seis reais e seis centavos), está previsto para ser executado no exercício financeiro do ano de 2025.

5.2. Os preços relativos ao Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura, de acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101

II - Programa de Trabalho: 12.361.6221.2964.0001

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 357.005,19 (trezentos e cinquenta e sete mil cinco reais e dezenove centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE01178, emitida em 07/03/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação / Cooperativa;

7.2.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Certidão de Débitos da Fazenda do Município de sede da Contratada;

7.2.6. Certidão de Débitos da Fazenda do Estado de sede da Contratada.

7.3. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.

7.4. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

7.5. Não será efetuado pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou deste Termo de Referência.

7.7. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos executores do contrato.

7.8. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

7.9. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, sendo contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais à Contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

7.10. Após o prazo estipulado no item 7.9, verificada ausência de pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor

Ampla - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.11. As Notas Fiscais dos gêneros, vinculadas aos recursos do PNAE/FNDE, serão pagas por meio de transferência direta de créditos em conta corrente da Contratada ou através de pagamento via cartão de crédito, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2018, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Banco do Brasil em 14 de dezembro de 2018.

7.12. Por força do art. 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.12.1. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:

7.12.1.1 Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.12.1.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.12.1.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.13. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010, para liquidação da despesa, é indispensável constar no processo:

7.13.1. Nota de empenho;

7.13.2. Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

7.13.3. Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;

7.13.4. Atestado de execução, na forma do artigo 44;

7.13.5. Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e

7.13.6. Documento eletrônico atestando o recebimento do material, a prestação do serviço ou a execução da obra, relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no valor correspondente a 3% do montante do contrato em até 10 dias úteis após assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 10 dias úteis, uma única vez, mediante

justificativa, cabendo esta SEE/DF a aceitação ou não da justificativa, mediante uma das seguintes modalidades, conforme preconiza o parágrafo 1º, incisos I, II e III, art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.1.2. Seguro-garantia;

9.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A garantia dos produtos deverá seguir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência em conformidade com a proposta e demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11.2. Designar no mínimo 03 membros para a Comissão Central de Recebimento de Gêneros Alimentícios no setor de alimentação da SEE/DF.

11.3. Exercer a fiscalização e supervisão no fornecimento dos gêneros, por servidores designados, podendo sustar ou recusar, no ato do recebimento, com a devida justificativa, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

11.4. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa Contratada possa desempenhar o fornecimento do gênero, dentro das normas contratuais.

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada ou por seus prepostos.

11.6. Garantir o acesso e a permanência dos empregados da Contratada nas dependências da Contratante, quando necessário para a execução do objeto deste contrato.

11.7. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando à Contratada as substituições que se verificarem necessárias.

11.8. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção nas dependências da Contratada e/ou fabricante do produto com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

11.10. Receber os produtos entregues pela Contratada, que estejam em conformidade com o Termo de Referência.

11.11. Notificar, por escrito, previamente à Contratada quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente em desacordo ao solicitado e/ou da aplicação de penalidades.

11.12. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.

11.13. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega dos produtos, objeto do Termo de Referência, pela Comissão Central de Recebimento de Gêneros Alimentícios e pelo fiscal do contrato comprovando a realização dos serviços, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

11.14. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal ao setor de alimentação escolar da SEE/DF devidamente atestada e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

11.15. Notificar, por escrito, a Contratada de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

11.16. Inspecionar as instalações das empresas licitantes e/ou fabricante do produto, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas ao (a) Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.

11.17. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.

11.18. Responsabilizar-se pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

11.19. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto do Termo de Referência.

11.20. As disposições restantes a respeito serão tratadas conforme o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Entregar os produtos de acordo com sua proposta, respeitando integralmente as especificações técnicas e demais condições do Termo de Referência, ficando obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções.

12.2. Responsabilizar-se pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros, inclusive os relativos às entregas (frete, carga e descarga no local indicado).

12.3. Fornecer os gêneros de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade solicitado, sendo vedado o fornecimento de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

12.4. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer motivo, ocorrência ou anormalidade que impossibilite o cumprimento do prazo de fornecimento previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

12.5. Cumprir as Legislações Sanitárias Federal, Estadual/Municipal ou Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso.

12.6. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação.

12.7. A Contratada obriga-se a entregar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Folheto Descritivo (ANEXO I) do Termo de Referência e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como com a Inscrição de Produto Institucional - Proibida a Venda – na embalagem primária durante toda a vigência do Contrato. A referida informação poderá vir impressa ou carimbada com tinta indelével e duradoura.

12.8. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos causados a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, em decorrência do fornecimento/entrega dos produtos adquiridos.

12.9. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos, perdas e prejuízos, materiais e/ou pessoais, por dolo ou culpa sua, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier causar ou provocar à Contratante e a terceiros, direta ou indiretamente, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da Contratante.

12.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.

12.11. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.12. Responder, exclusivamente, pelos danos causados por seus agentes, em decorrência da execução contratual.

12.13. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários de seus funcionários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.14. Providenciar em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data e horário de recebimento da correspondente notificação, a substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.

12.15. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados quando em trabalho dentro das dependências da Contratante.

12.16. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, obrigações sociais, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), assistenciais, securitárias e sindicais de seus funcionários, obrigando-se a saudá-los na época própria, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia nem subsidiária desta Contratante.

12.17. A Contratada deverá se responsabilizar pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

12.18. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal ou do responsável pelo recebimento dos produtos sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

12.19. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

12.20. Verificar se as Notas Fiscais foram corretamente atestadas pelo responsável, quando do recebimento dos gêneros, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável pelo atesto, data e o carimbo da unidade recebedora do produto.

12.21. Entregar as Notas Fiscais ao setor de alimentação escolar da SEE/DF juntamente com o objeto fornecido e os demais documentos necessários para a liquidação da despesa, no formato do item 4.2.5.

12.22. Manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.

12.23. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela Contratante nas suas instalações e/ou nas instalações do fabricante/produzidor do gênero alimentício.

12.23.1. As inspeções poderão ser solicitadas pela Contratante, no mínimo, 02 (duas) vezes a cada período de vigência contratual, ou seja, a cada 01 (um) ano, sendo 01 (uma) vez a cada semestre ou excepcionalmente se houver algum caso confirmado ou suspeita de intoxicação alimentar, proveniente do gênero ofertado pela Contratada.

12.23.2. Nos custos a que se refere o item 12.23 deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor(es) indicados pela Contratante caso a Empresa/Fabricante esteja localizada fora do território do Distrito Federal.

12.23.3. As inspeções referidas no item 12.23 serão realizadas por uma comissão composta por até 04 servidores do setor de alimentação da SEE/DF.

12.24. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos, de acordo com o descrito na Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#)), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa.

12.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, obrigatoriamente, os vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.26. O licitante vencedor, no ato da assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, deverá manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

12.27. Responsabilizar-se por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

12.28. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

12.29. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12.30. A Contratada, bem como o fabricante/fornecedor do produto deverão declarar que atendem aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, assim como ao art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12.31. As disposições restantes a respeito serão tratadas conforme o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

13.2. Após o período estipulado no 13.1, qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato, no que tange a reajuste de preço, seguirá os termos do art. 3º, *caput* e § 1º da Lei nº 10.192/2001, art. 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021 e legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 44.330, de 16 março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Gerência de Contratos, Convênios e Termos - GCONT/DICOT/SUAG/SEE-DF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

20.1. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato

Pela CONTRATANTE:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

FERNANDO ZANCOPE

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 04/04/2024, às 08:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ZANCOPE, RG N° 7627981 - SSP/SP, Usuário Externo**, em 04/04/2024, às 09:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137484874 código CRC= **CFDBC3D1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.se.df.gov.br

